



PROCESSO ON-LINE Nº 787/17

DATA: 27/03/17

PROTOCOLO Nº 15.876.076-2

DATA: 03/07/19

PARECER CEE/CEIF Nº 229/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA MARIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: e 26/09/17 a 26/09/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de reprovação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1442/18, de 01/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Santa Maria - Ensino Fundamental e Médio.

Este colégio situa-se à Rua Corruína, s/n, Bairro Santa Maria, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2517/18, de 04/06/18, de 26/03/18 a 31/12/19.

A instituição de ensino apresentou Termo de Uso de Imóvel do Patrimônio Municipal, com vigência até 31/12/2039.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:



PROCESSO ON-LINE Nº 787/17

DATA: 27/03/17

a) autorização para funcionamento: nº 3494/88, de 10/11/1988;

b) reconhecimento: nº 3520/91, de 16/10/91;

c) renovação de reconhecimento: nº 218/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 175/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 25/09/12 a 25/09/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 174/18, de 22/05/18, do NRE de Ponta Grossa, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 23/05/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 3274/18, de 08/10/18, informou que os quesitos relacionados a acessibilidade, estão sendo construídos por meio do Programa Acessível e declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: **Atestado de Conformidade de Edificação Escolar** nº 1656 de 05/02/18, válido por um ano.

PROCESSO ON-LINE Nº 787/17

DATA: 27/03/17

(...) **Licença Sanitária**, nº 22-P, de 07/08/18, vencimento em 07/08/19.

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**: As atividades experimentais da disciplina de Ciências, ocorrem em uma sala de 64 m², possui arejamento adequado, apresenta 02 bancadas amplas, 01 bancada lateral com pia e 01 bancada para professor com quadro digital, possui banquetas, 02 armários amplos, onde são guardados os reagentes, vidrarias, equipamentos para o uso no Laboratório. (...) Em nova visita, verificou-se que todas as solicitações foram atendidas estando em conformidade com as normas sanitárias e de segurança.

(...) **Justificativa do atraso no envio do protocolado**: o atraso foi em função do atraso na obtenção do Atestado de Conformidade, que se encontra em processo, além de outras incumbências em caráter de urgência que consumiram o tempo disponível.

(...) Quadro de **Avaliação Interna** abaixo descrito.

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Fundamental	6º	125	127	190	173	137	4	7	8	6	9	11	10	18	22	13	33	17	40	25	31	77	93	124	120	84
	7º	81	122	110	148	141	10	4	3	9	3	9	8	10	16	13	20	19	20	24	46	42	91	77	99	79
	8º	101	64	100	84	107	5	2	8	7	1	10	6	5	2	3	25	16	30	19	24	61	40	57	56	79
	9º	27	89	60	70	73	7	7	7	4	0	4	3	5	7	6	7	19	12	8	24	9	60	36	51	43
Ensino Médio																										

Incluir o total/ano de profissionais que compõem os recursos humanos da instituição de ensino, considerando o período dos últimos 05 (cinco) anos.

PROCESSO ON-LINE Nº 787/17

DATA: 27/03/17

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/05/18 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Da análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes, possuem habilitação para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Santa Maria - Ensino Fundamental e Médio município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 26/09/17 a 26/09/22, conforme a Deliberação nº 03-13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, bem como monitorar os índices de reprovação, demonstrados no quadro de Avaliação Interna.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE Nº 787/17

DATA: 27/03/17

b) implementar estratégias eficazes para evitar a evasão e reprovação escolar e avaliar os resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF